



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 025

João Pessoa, 30 de abril

de 2008

AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 04 de 2008

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



O Governo do Estado visa a alcançar uma administração pública com eficiência, com serviços de qualidade e com capacidade técnica de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e humano da Paraíba. Além disso, ao atingir uma administração mais eficiente, revaloriza-se também o servidor e conquista-se o respeito da sociedade pelo seu trabalho.

Com esse intuito, encaminho as Medidas Provisórias que:

I – dispõe sobre os valores do soldo e da Gratificação de Habilitação Policial Militar devidos aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba;

II – dispõe sobre os valores do vencimento e da Gratificação de Risco de Vida devidos aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

III – altera dispositivos da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, dispondo sobre o vencimento dos servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde;

IV – Dispõe sobre os valores do vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos integrantes do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário.

As Medidas Provisórias que ora encaminho têm o escopo primordial de valorizar os servidores, com a conseqüente repercussão efetiva na melhoria da qualidade dos serviços públicos.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



O intento em epígrafe representa o reconhecimento da importância do servidor público para enfrentar os desafios impostos pela conjuntura atual no que se refere ao serviço público.

Alteram-se, assim, o vencimento e algumas gratificações dos serviços das Polícias Civil e Militar, além dos ocupantes dos grupos ocupacionais Serviços de Saúde e Apoio Judiciário, aplicando-se um percentual de 4,45%.

Portanto, certo do caráter social que esta Medida Provisória resguarda, encaminho-a para consideração de Vossa Excelência e de seus pares, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 30 04 08
Felix Araújo Sobrinho
Secretário Executivo



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 29/04/08
Vera Lucia da
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 95 , DE 28 DE ABRIL DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 7.376, de
11 de agosto de 2003.



O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do
Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de
2003, passa a vigor com a redação abaixo especificada:

“**Art. 8º**

I –

II – Classe B – Para os portadores de cursos de
graduação na área específica do cargo e ainda:

a) Para os Médicos e Cirurgiões Dentistas: certificado
de conclusão de Residência Médica ou Odontológica ou Título de
Especialista, devidamente reconhecidos pelos respectivos conselhos de
classe;

b) Para os demais profissionais de Nível Superior:
Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e
sessenta) horas;

III –

IV –

Parágrafo único.

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de
2003, passa a ter vigência a partir de 1º de abril de 2008, com a seguinte
redação:

Q



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO V Tabelas de Vencimento

Nível Superior

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	594,97	624,72	654,47	684,22	713,96	743,71	773,46
CLASSE B	713,96	749,66	785,36	821,06	856,76	892,46	928,16
CLASSE C	743,71	780,89	818,08	855,26	892,46	929,64	966,83
CLASSE D	773,46	812,13	850,80	889,47	928,16	966,83	1.005,50

Nível Médio

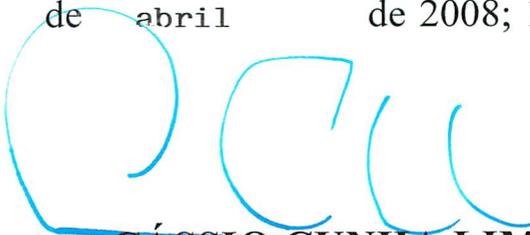
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	417,80	438,69	459,58	480,47	501,36	522,25	543,14

Nível Básico

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	396,91	416,76	436,60	456,44	476,29	496,13	515,98

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA
NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO
DE 2008.


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 95/2008

Altera dispositivos da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e da outras providencias.

PARECER Nº 526/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. CARLOS BATINGA

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 95/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que Altera dispositivos da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



VOTO DO RELATOR

O Governo do Estado visa a alcançar uma administração pública com eficiência, com os serviços de qualidade e com capacidade técnica de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e humano da Paraíba. Além disso, ao atingir uma administração mais eficiente, revaloriza-se também o servidor e conquista-se o respeito da sociedade pelo seu trabalho.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 95/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2008.


Dep. João Henrique
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 95/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 06 de maio de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/05/08

12 SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 95/2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Dunga Júnior.

P A R E C E R Nº 061/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 95/2008**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Altera dispositivos da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 95/2008 tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, dispondo sobre o vencimento dos servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, sob a arguição de que a pretensão tem o escopo primordial de valorizar os servidores, com a conseqüente repercussão efetiva na melhoria da qualidade dos serviços públicos, conforme justificativa constante da Mensagem Governamental nº 025, de 30 de abril do corrente ano, que encaminha a propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

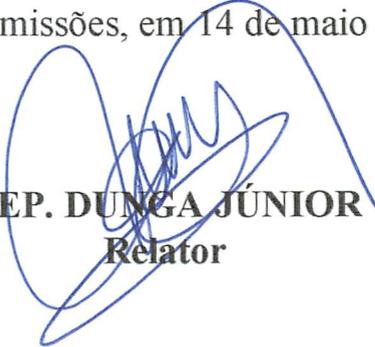
No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, opino seguramente pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 95/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2008.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 95/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2008.

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. DUNGA JÚNIOR
Relator

DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Membro

DEP. IVALDO MORAES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/08

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA DE
JUNHO DE 2008.

1º SECRETARIA